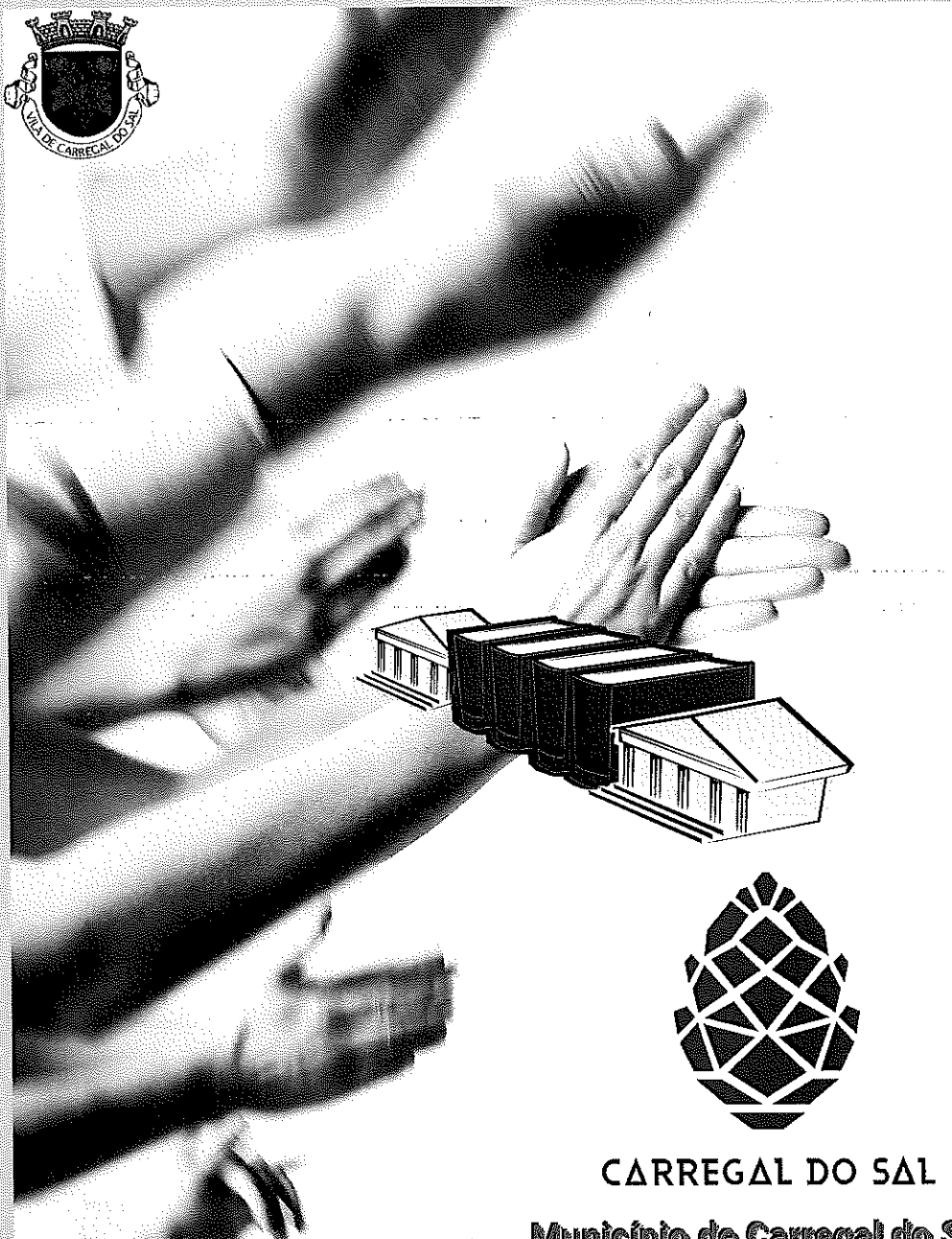


Maria

Protocolo de Apoio

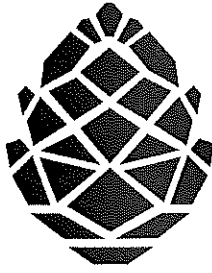
Projeto "Reintegrar..." Apoio Itinerante à Cegueira em Idade Tardia



CARREGAL DO SAL

Município de Carregal do Sal

e
ACAPO – Associação dos Cegos e Amblíopes
de Portugal (Delegação de Viseu)



CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

PROTOCOLO

-----Entre:-----
-----PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, com sede em Praça do Município, 3430-909 Carregal do Sal, pessoa coletiva de direito público número 506684920, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal *José Sousa Batista*, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----e o-----
-----SEGUNDO OUTORGANTE: **ACAPO – ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS E AMBLÍOPES DE PORTUGAL**, Instituição Particular de Solidariedade Social e pessoa coletiva n.º 502410132, com sede na Rua de São José, 86, 1.º, em Lisboa (com Delegação em Viseu, na Rua D. Nuno Álvares Pereira, bloco B1 R/C esq., 3510-0956 VISEU), neste ato representada pela Presidente da Instituição, Ex.ma Senhora Sara Silva Lourenço, contribuinte fiscal n.º 116714379.-----

-----Considerando:-----
-----a) Em virtude da progressiva melhoria dos cuidados de saúde e de assistência social, a população portuguesa tem beneficiado de uma maior longevidade;-----
-----b) É crescente o número de cidadãos que adquirem deficiência visual superior a 60% em idade tardia;-----
-----c) Na deteção desta população e na sua reabilitação a ACAPO – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, tem desempenhado um papel fundamental;-----
-----d) A Delegação Local de Viseu da ACAPO possui um Centro de Atendimento/Acompanhamento e Animação para pessoas com deficiência, criado ao abrigo de um Acordo de Cooperação;-----
-----e) O Centro de Atendimento/Acompanhamento e Animação é constituído por uma equipa competente, que se desloca ao domicílio dos cidadãos necessitados deste tipo de apoio, nos municípios de Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas,



Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Sátão, S. Pedro do Sul, Tondela, Viseu, Vouzela e Vila Nova de Paiva;-----

-----f) Neste quadro, reconhecendo, por um lado, a necessidade e urgência deste trabalho, mas deparando-se, por outro lado, com a impossibilidade financeira de o concretizar, a Delegação Local de Viseu da ACAPO tomou a iniciativa de propor às câmaras municipais daqueles concelhos a celebração de um protocolo conjunto no âmbito do projeto "Reintegrar..." – Apoio Itinerante à Cegueira Adquirida em Idade Tardia;-----

-----g) Nos termos do protocolo proposto, as câmaras municipais dos municípios acima identificados assumiram o compromisso de apoiar a deteção dos cidadãos necessitados de reabilitação e assegurar o financiamento do projeto;-----

-----h) Os respetivos encargos, numa primeira fase, seriam divididos por todos os municípios utilizando os coeficientes da população + área/2 indexado ao Salário Mínimo Nacional;-----

-----i) Todavia, logo que o número efetivo de utentes se tornasse conhecido, a distribuição passaria a ser feita pela razão proporcional ao número dos mesmos;-----

-----j) Assim, o MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal, com fundamento nas atribuições legalmente conferidas e nas competências prescritas nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, celebra com a ACAPO – ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS E AMBLÍOPES DE PORTUGAL, o presente PROTOCOLO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

-----Através do presente PROTOCOLO, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, órgão executivo do Município de Carregal do Sal, compromete-se a apoiar a ACAPO - ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS E AMBLÍOPES DE PORTUGAL – DELEGAÇÃO DE VISEU, na realização do Projeto "Reintegrar ..." Apoio Itinerante à Cegueira Adquirida em Idade Tardia, com enquadramento e fundamento nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

-----1 – O apoio a conceder pela Câmara Municipal de Carregal do Sal assumirá a forma de subsídio mensal, no valor de €125,00 (cento e vinte e cinco euros), correspondendo ao montante anual de €1 500,00 (mil e quinhentos euros).-----

-----2 – O pagamento dos referidos subsídios mensais será efetuado para a Delegação

de Viseu da ACAPO, até ao dia 8 (oito) de cada mês.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

-----A Delegação de Viseu da ACAPO obriga-se a constituir/manter uma equipa que se deslocará ao domicílio dos cidadãos necessitados deste tipo de reabilitação no município de Carregal do Sal.-----

CLÁUSULA QUARTA

-----É acordado entre as partes outorgantes, a faculdade de rever o critério de determinação do financiamento, decorridos 12 (doze) meses sobre a vigência do presente PROTOCOLO, no âmbito da respetiva Comissão de Acompanhamento.-----

CLÁUSULA QUINTA

-----1 - Será criada uma Comissão de Acompanhamento do projeto em apreço, composta por um representante de cada um dos catorze municípios e por dois representantes da Delegação de Viseu da ACAPO.-----

-----2 - A Comissão exercerá funções de acompanhamento, fiscalização e avaliação da realização do presente projeto no âmbito dos catorze municípios envolvidos.-----

CLÁUSULA SEXTA

----- 1 - As reuniões da Comissão de Acompanhamento são ordinárias e extraordinárias.-----

----- 2 - A Comissão de Acompanhamento reúne ordinariamente duas vezes em cada ano e extraordinariamente sempre que se justifique.-----

-----3 - O local das reuniões será definido por acordo entre os membros da Comissão de Acompanhamento.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

-----1 - A violação culposa, reiterada ou grave, por parte de um dos contraentes, das obrigações consagradas neste protocolo, constitui a outra parte no direito de o resolver. -

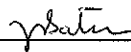
-----2 - A resolução faz-se por declaração escrita dirigida à parte contra a qual se pretende fazer valer o direito e produz efeitos 90 (noventa) dias após a data em que for colocada ao alcance do destinatário.-----

CLÁUSULA OITAVA

-----O presente protocolo reporta-se ao 1.º de janeiro de dois mil e dezoito e tem a duração de um ano, considerando-se sucessivamente renovado, por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes através de comunicação escrita à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.-----

-----Paços do Município de Carregal do Sal, aos 30 de agosto de 2018.-----

Ø Primeiro Outorgante,



(José Sousa Batista)

O Segundo Outorgante,

(Sara Silva Lourenço)